

ESTADO DE INJUSTIÇA E CONFLITO SOCIOAMBIENTAL: O caso do acampamento José Lutzenberger

Ener Vaneski Filho¹
Katya Regina Isaguirre-Torres²

Introdução

O objetivo desse trabalho é o de analisar o papel do Estado nos conflitos socioambientais pelo uso da terra tendo como referência o caso que envolve o acampamento José Lutzenberger, localizado no município de Antonina, estado do Paraná. A região onde se localiza o acampamento é uma área de grande interesse para a preservação da biodiversidade ao mesmo tempo em que convive com o modelo de agricultura convencional.

O conflito socioambiental do Acampamento José Lutzenberger

A cultura preservacionista, adotando-se o conceito de preservação como o uso mais restrito de acordo com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) não vê com bons olhos a presença de agricultores acampados e diante disso existe na região uma forte resistência à permanência dos agricultores, isso é percebido pelo posicionamento de algumas entidades representativas em documentos oficiais. Por outro lado, a fazenda, antes da ocupação (em 2004) era usada para criação de Búfalos, atividade que produz um grande impacto ambiental negativo, pois o solo no litoral do Paraná, por suas características apresenta uma formação “rasa”, onde o pisotear de animais de grande porte como os bubalinos, causa uma grande impacto ambiental negativo. Atualmente os agricultores acampados desenvolvem atividades de agrofloresta tendo como seus vizinhos de

¹ Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná MADE/UFPR, mestre em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe pela Universidade Estadual Paulista, graduado em Geografia pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - PR. Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e-mail: enervan@yahoo.com.br.

² Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento junto ao MADE/UFPR. Professora no Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Paraná, nos cursos de graduação e pós-graduação. Leciona as disciplinas de direito ambiental e agrário. Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon/BE. kisaguirre@gmail.com.

um lado outra criação de Búfalos, e do outro, uma reserva de proteção de uma ONG ambientalista, que cercou uma área e pratica a preservação sem a presença humana, ignorando que a paisagem recente é o resultado da interação entre o ambiente físico e a presença humana no decorrer da história. A prática agroflorestal no acampamento é uma resposta e surge das experiências de uma ruralidade que não se submete apenas ao modelo dominante da agricultura hegemônica, que não leva em conta o balanço energético em suas ações. Por isso, não se origina de um projeto do estado ou de políticas governamentais, ou seja, o projeto de um rural ecologizado não é oriundo do sistema (Estado e mercado), como é o projeto da agricultura convencional dominante, conhecido como agronegócio. O que se observa, a título do papel do Estado, é que esse foi e vem sendo protagonista de um projeto que exclui do campo suas gentes e que promove a apropriação da natureza pelo mercado. As iniciativas em favor de promoção da agroecologia existem, porém, o corrente na atuação estatal é o favorecimento de um modelo de desenvolvimento que não possui as diretrizes do que se extrai da noção de sustentabilidade. O rural ecologizado é um projeto advindo da realidade vivida dos agricultores e traz na matriz uma reação à dominação exclusiva da racionalidade instrumental do projeto modernizador excludente. Sob esse contexto de disputas no campo, o tema-problema que ambienta a pesquisa busca avaliar criticamente a postura do Estado na reprodução sociocultural do espaço rural, a fim de permitir que os agricultores(as) possam ter acesso a terra e, a partir dela, igualmente tenham condições de levar adiante um modelo de uso dos bens naturais de forma a garantir-lhes qualidade de vida, de alimento e de conservação da biodiversidade. Metodologicamente a pesquisa utiliza da interdisciplinaridade aproximando as áreas do conhecimento da geografia e do direito como principais, mas também buscando a articulação com outras áreas do conhecimento.

Metodologia

Para explorar o tema a metodologia se vale da revisão bibliográfica, levando em conta os temas geradores Justiça ambiental (ACSELRAD, 2010) e Conflito socioambiental (MARES, 2003) problematizando-os com a situação fática vivenciada a fim de verificar como o caso do acampamento José Lutzenberger se enquadra na problemática teórica proposta. Para melhor identificar o conflito, foi realizado um levantamento da produção acadêmica em torno

do acampamento, com a finalidade de também identificar a postura do Estado e valorizar o conhecimento já produzido por pesquisadores que já vem acompanhando o acampamento a algum tempo. Complementa a metodologia a observação participante com a qual buscamos compreender o processo de ambientalização das lutas sociais (ACSELRAD, 2010) e ouvir principalmente o que tem a dizer os sujeitos centrais do processo, os agricultores, que com o seu fazer diário reconfiguram a paisagem.

Resultados preliminares

Como resultados concluímos que o caso do acampamento se enquadra nas formas de expressão do conflito entre os modelos de agricultura convencional e agroecológica, que se inserem nos embates entre o setor do agronegócio e as tentativas de criminalização das lutas históricas do campesinato para garantia do seu direito à terra, entendido como elemento fundamental de reprodução da vida.

Considerações Finais

O papel do Estado que teoricamente seria o de zelar pela proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, assim como o de promover a reforma agrária, até o momento limita-se a defender o modelo de agricultura convencional para o qual as áreas de preservação assumem um papel complementar conveniente.

Nesse sentido o caso é interessante para conseguir entender o que está por trás das escolhas pelo uso da terra e o modelo de desenvolvimento do país, onde o Estado, que apesar de heterogêneo, sujeito ao desenvolvimento desigual e combinado do capital, atua ativamente na produção do espaço.

Referencias Bibliográficas

ACSELRAD, H. Mediação e negociação de conflitos socioambientais. In: Encontro Temático da 4ª Câmara da Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, 9. **Anais**. Brasília, 2010



BRASIL. Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]** de 19.7.2000, Brasília, DF.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003